

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº xxx/2023 – CONEPE

Altera, revoga e inclui dispositivos à Resolução n. 011/2019 – CONEPE, que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo 23065-004628/2023 – 20, Parecer nº 60 –PROEG/DEAAF e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 12 e 13 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir alterar e revogar dispositivos à Resolução n. 011/2019 – CONEPE a Política de Ações Afirmativas para ingresso no Ensino Superior através do sistema de reserva de vagas da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º Inclui parágrafo único ao Art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo Único Entende-se como escola pública aquela onde o estabelecimento de ensino é público e gratuito, mantido **exclusivamente** pela União, Estados ou Municípios, sendo vedado o uso de vagas reservadas em benefício de quem cursou o ensino médio em estabelecimento privado ou foi favorecido por bolsa ou auxílio de qualquer natureza, independente de ser parcial ou integral.

Art. 3º Inclui parágrafo único ao Art. 11º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

Parágrafo Único As Comissões de Acompanhamento serão regidas por Instrução Normativa.

Art. 4º. Altera o segundo parágrafo do Art. 8º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

§ 2º. O formulário médico apresentado pelo candidato goza de presunção relativa de veracidade e será ratificada mediante procedimento de verificação por Comissão de Verificação.

§ 3º. (...)

III. A limitação no desempenho de atividades físico-motoras ou intelectuais;

Art. 5º Altera o Art. 12 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º As Comissões de Verificação serão constituídas por ato interno da Pró-reitoria de Ensino de Graduação e compostas por, no mínimo, três membros.

Art. 6º Altera o parágrafo 1º do Art 15 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 15 (...)

§ 1. O edital de seleção para fins de ingresso nos cursos de graduação definirá se o procedimento de verificação será promovido sob a forma presencial, telepresencial, ou mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

(...)

Art. 7º. Altera o Art. 17º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º. O candidato negro, pessoa com deficiência, ou indígena que NÃO tiver sua autodeclaração ratificada continuará concorrendo no processo seletivo para a ampla concorrência.

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº. 011/2019 – CONEPE:

I – O parágrafos 5º do Art. 3º;

III – O parágrafo 3º do artigo 7

II – O parágrafo 1º do Art. 12;

III – Os parágrafos 2º e 3º do Art. 15.

Art. 9º Altera a redação dada através da Resolução 051/2019 – CONEPE ao segundo parágrafo do Art. 7º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§1º (...)

§ 2º A autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade e será ratificada mediante processo de verificação da Declaração de comunidade reconhecidamente indígena, ou da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, por uma Comissão de Verificação.

Art. 10º Altera a redação dada através da Resolução 051/2019 – CONEPE ao segundo parágrafo do Art. 9º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9 (...)

I. (...)

II. **Verificação:** o procedimento de identificação por terceiros da condição de negro, indígena e da pessoa com deficiência, a ser realizada pela Comissão de Verificação.

Art. 11º. Altera a redação dada através da Resolução 051/2019 – CONEPE ao Art. 15º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15º. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência se submeterão ao procedimento de verificação.

Art. 12º. Altera a redação dada através da Resolução 051/2019 – CONEPE ao Art. 16º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16º. A Comissão de Verificação utilizará, para aferição da condição

declarada pelo candidato no concurso de ingresso da UNEMAT:

- I. o critério fenotípico para os candidatos negros;
- II. a declaração da comunidade reconhecidamente indígena para os candidatos indígenas; e
- III. o laudo médico para pessoas com deficiência.

Art. 13° Revoga a redação dada através da Resolução 051/2019 – CONEPE ao 3° parágrafo do Art. 7°.

Art. 14° Onde se lê “vestibular” leia –se “processo seletivo”.



Emitido em 29/08/2023

MINUTA Nº 22/2023 - PROEG (11.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/08/2023 17:05)

RAPHAEL MONTEIRO PIRES

NÃO INFORMADO

REITORIA (11.01)

Matrícula: 252636001

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **22**, ano: **2023**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **29/08/2023** e o código de verificação: **d667e396fd**



RESOLUÇÃO Nº 011/2019 – CONEPE

Dispõe sobre a alteração da Política de Ações Afirmativas da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo nº 187845/2019, que trata da implantação de políticas de ações afirmativas para ingresso no Ensino Superior por meio do sistema de reserva de vagas no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso; e que a desequiparação promovida pelo sistema de reserva de vagas, como política de ação afirmativa, está em consonância com o princípio da isonomia e se funda na necessidade de garantir a igualdade material entre os cidadãos por meio da distribuição mais equitativa de bens sociais e da promoção do reconhecimento da população negra, indígena e portadora de deficiência, conforme preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil; as Leis nº 12.288 de 20/07/2010, 9.394 de 20/12/1996, e 13.146 de 06/07/2015; Parecer nº 041/2019-PROEG/ATA, Parecer nº 001/2019-CONEPE/CSE e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 07 e 08 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Política de Ações Afirmativas para ingresso no Ensino Superior através do sistema de reserva de vagas da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

CAPÍTULO I DO ACESSO

Art. 2º Ficam reservadas 60% (sessenta por cento) das vagas oferecidas nos cursos de graduação da UNEMAT aos estudantes que cumpriram integralmente o ensino médio em escola pública.

Art. 3º A UNEMAT disponibilizará as vagas para ingresso no ensino superior da seguinte forma:

I. Para cursos com 30 (trinta) vagas, 12 (doze) são destinadas à ampla concorrência e 18 (dezoito) aos alunos que cumpriram integralmente o ensino médio em escola pública, assim distribuídas:

- a) 08 (oito) vagas para estudantes negros;
- b) 01 (uma) vaga para estudante indígena;
- c) 01 (uma) vaga para estudante com deficiência;
- d) 08 (oito) vagas para os demais estudantes de escola pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



II. Para cursos com 40 (quarenta) vagas, 16 (dezesesseis) são destinadas à ampla concorrência e 24 (vinte e quatro) aos alunos que cumpriram integralmente o ensino médio em escola pública, assim distribuídas;

- a) 10 (dez) vagas para estudantes negros;
- b) 02 (duas) vagas para estudantes indígenas;
- c) 01 (uma) vaga para estudante com deficiência;
- d) 11 (onze) vagas para os demais estudantes de escola pública.

III. Para cursos com 50 (cinquenta) vagas, 20 (vinte) vagas são destinadas à ampla concorrência e 30 (trinta) aos alunos que cumpriram integralmente o ensino médio em escola pública, assim distribuídas;

- a) 13 (treze) vagas para estudantes negros;
- b) 02 (duas) vagas para estudantes indígenas;
- c) 01 (uma) vaga para estudante com deficiência;
- d) 14 (quatorze) vagas para os demais estudantes de escola

pública;

Parágrafo Único Caso as vagas destinadas a negros, indígenas e estudantes com deficiência não forem preenchidas, elas serão destinadas aos demais estudantes da escola pública.

Art. 4º Para concorrer às vagas estipuladas no art. 3º, o candidato deverá indicar no campo específico da inscrição a opção de concorrência, conforme disposto no edital do vestibular.

Parágrafo Único Após o encerramento das inscrições do vestibular, não será possível alterar a opção escolhida.

Art. 5º O candidato aprovado no vestibular deve comprovar que cursou o ensino médio integralmente na escola pública no ato da matrícula, sob pena da mesma não ser efetivada.

Parágrafo Único Entende-se como escola pública aquela onde o estabelecimento de ensino é público e gratuito, mantido pela União, Estados ou Municípios, sendo vedado o uso de vagas reservadas em benefício de quem cursou o ensino médio em estabelecimento privado ou foi favorecido por bolsa ou auxílio de qualquer natureza, independente de ser parcial ou integral. **(Alterada*)**

***Nova redação dada pela Resolução nº 051/2019-CONEPE**

Art. 6º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição vestibular, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§1º Para efetivar a matrícula, o candidato, além de cumprir o disposto no art. 5º, deverá apresentar sua autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio da UNEMAT, que será previamente disponibilizado junto com o edital do vestibular.

§2º A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade e será ratificada mediante procedimento de verificação a ser realizada pela Comissão de Verificação.



Art. 7º Poderão concorrer às vagas reservadas a indígenas, os candidatos que assim se autodeclararem pertencentes a um grupo étnico reconhecido como tal. **(Alterada*)**

***Nova redação dada pela Resolução nº 051/2019-CONEPE**

§1º Para efetivar a matrícula, o candidato, além de cumprir o disposto no art. 5º, deverá apresentar sua autodeclaração de indígena, a ser firmada em formulário próprio da UNEMAT, que será previamente disponibilizado junto com o edital do vestibular.

§2º A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade e será ratificada mediante a apresentação de declaração de indígena emitida por Comunidade reconhecidamente indígena ou da Fundação Nacional do Índio – FUNAI. **(Alterada*)**

***Nova redação dada pela Resolução nº 051/2019-CONEPE**

§3º A ausência de declaração de indígena emitida por Comunidade reconhecidamente indígena ou da Fundação Nacional do Índio – FUNAI ocasionará no indeferimento da matrícula do candidato. **(Inclusão*)**

***Inclusão dada pela Resolução nº 051/2019-CONEPE**

Art. 8º Poderão concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, os candidatos assim considerados nos termos da Lei nº: 13.146, de 06 de julho de 2015.

§1º Para efetivar a matrícula, o candidato, além de cumprir o disposto no art. 5º, deverá apresentar laudo médico a ser firmado em formulário próprio da UNEMAT, devidamente preenchido, que será previamente disponibilizado junto com o edital do vestibular.

§2º O formulário médico apresentado pelo candidato goza de presunção relativa de veracidade e será ratificada mediante procedimento de verificação.

§3º A UNEMAT, em qualquer situação e momento, se reserva ao direito de avaliar a deficiência do candidato para fins de efetivação da matrícula, quando necessária, por meio biopsicossocial, e será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I. Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II. Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III. A limitação no desempenho de atividades; e
- IV. A restrição de participação.

§4º Caracterizado que o candidato não se enquadra como pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente, o seu pedido de matrícula será indeferido. **(Alterada*)**

Nova Redação dada pela Resolução nº 051/2019-CONEPE

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO

Art. 9º Para fins desta Resolução considera-se:

I. Acompanhamento: o procedimento de acompanhamento dos alunos que ingressaram pelo sistema de reserva de vagas, previstas no art. 3º, e avaliação do cumprimento dos dispositivos previstos nesta Resolução;



II. Verificação: o procedimento de identificação por terceiros da condição de negro e da pessoa com deficiência, a ser realizada pela Comissão de Verificação, com poderes de indeferimento de matrícula. ***(Alterada)**
Nova Redação dada pela Resolução nº 051/2019-CONEP

Art. 10 Os procedimentos de Acompanhamento e Verificação serão realizados por comissão criada especificamente para este fim, de natureza permanente e denominadas de Comissão de Acompanhamento e Comissão de Verificação.

Art. 11 A Comissão de Acompanhamento será constituída por Portaria e composta por, no mínimo, três pessoas.

Art. 12 A Comissão de Verificação será constituída por ato interno da Reitoria e composta por, no mínimo, três pessoas.

§1º Em cada câmpus da UNEMAT será constituída uma Comissão de Verificação.

§2º Os membros da Comissão de Verificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de verificação.

§3º Serão resguardados o sigilo dos nomes dos membros da Comissão de Verificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

Art. 13 Em caso de impedimento ou suspeição, o membro da respectiva Comissão será substituído por suplente.

Parágrafo Único A UNEMAT poderá firmar acordos ou termos com entidades que atuem e tenham ações no combate ao racismo e à discriminação étnico-racial, bem como entidades que atuam com ações relacionadas às pessoas com deficiência, para capacitar os membros das Comissões de Acompanhamento e Verificação.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 14 O Acompanhamento será executado como ação afirmativa de permanência de estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e deficientes, assim definido por lei, nos cursos oferecidos pela UNEMAT, bem como no fortalecimento do sistema de reserva de vagas, tendo como objetivos:

I. Difundir a metodologia de análise da veracidade da autodeclaração firmada pelo candidato ao ingressar pelo sistema de reserva de vagas para negros, indígenas e deficientes;

II. Criar, se necessário, subcomissões de Acompanhamento nos *campi* da UNEMAT.

III. Sistematizar a atuação em relatórios periódicos;

IV. Denunciar as irregularidades que tomar ciência para as instâncias competentes;



V. Realizar em favor da comunidade acadêmica, ao menos uma vez no ano, eventos que tenham como tema a importância e finalidade da reserva de vagas estabelecidas no art. 3º desta resolução.

Parágrafo Único Os discentes que ingressarem pelo sistema de reserva de vagas da UNEMAT deverão participar de eventos promovidos pela Comissão de Acompanhamento.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO

Art. 15 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras e com deficiência se submeterão ao procedimento de verificação.

*(Alterada)

Nova Redação dada pela Resolução nº 051/2019-CONEPE

§1º O edital de Vestibular definirá se o procedimento de verificação será promovido sob a forma presencial ou telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

§2º Os candidatos serão convocados para participarem do procedimento de verificação, com indicação de local, data e horário para realização do procedimento, a ser disponibilizado como edital complementar do vestibular em execução.

§3º O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação será considerado eliminado do vestibular, devendo ser convocado o candidato seguinte da ordem de classificação.

Art. 16 A Comissão de Verificação utilizará o critério fenotípico para negros e laudo técnico para aferição da condição declarada pelo candidato no vestibular de ingresso da UNEMAT. *(Alterada)

Nova Redação dada pela Resolução nº 051/2019-CONEPE

Parágrafo Único Não serão considerados, para os fins do *caput*, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de verificação realizados em outros certames.

Art. 17 Não serão efetivadas matrículas cujas autodeclarações não forem ratificadas pela Comissão de Verificação em procedimento de verificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência.

Art. 18 Nos casos de indeferimento de autodeclaração de candidato, a Comissão de Verificação deliberará sob forma de parecer motivado.

Parágrafo Único É vedado à Comissão de Verificação deliberar na presença dos candidatos e o teor do parecer motivado será de acesso restrito apenas aos interessados.

Art. 19 O resultado do procedimento de verificação será publicado no sítio eletrônico da UNEMAT, em Edital Complementar ao vestibular em execução, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da Comissão de Verificação a respeito da ratificação e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.



Art. 20 O edital de vestibular da UNEMAT preverá uma Comissão Recursal em razão das deliberações da Comissão de Verificação.

Parágrafo Único A Comissão Recursal será composta por três integrantes, distintos dos membros da Comissão de Verificação, nomeados por ato interno da Reitoria, sob as condições do sigilo e da confidencialidade exigidos no art. 12 da presente Resolução.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 21 Das decisões da Comissão de Verificação caberá recurso dirigido à Comissão Recursal, nos termos do edital.

§1º Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal apenas o candidato por ela afetado.

§2º Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

§3º O resultado do recurso interposto será publicado em sítio eletrônico da UNEMAT, em Edital Complementar ao vestibular em execução, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A constituição das Comissões de Acompanhamento e de Verificação, de forma permanente, não impedem que a UNEMAT crie Comissões Temporárias para apurar fraudes no uso de reserva de vagas, cabendo a estas as mesmas prerrogativas e procedimentos desta Resolução.

Parágrafo Único Constatada fraude no uso da reserva de vagas, a Comissão de Verificação determinará, observada a ampla defesa e o contraditório, o cancelamento da matrícula do discente, conforme versa no inciso VI do Art. 240 da Normatização Acadêmica, aprovada em Resolução nº 054/2011-CONEP, procedendo aos demais encaminhamentos que entender cabíveis.

Art. 23 O Edital de Vestibular regulamentará os casos omissos nesta Resolução e, de forma subsidiária, aplicar-se-á a legislação federal e estadual naquilo que for compatível a respeito de políticas de ações afirmativas.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 071/2016-CONEP e nº 003/2017-CONEP.

Sala das Sessões da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 08 de maio de 2019.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONEP



Emitido em 29/08/2023

RESOLUÇÃO Nº 61/2023 - PROEG (11.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/08/2023 17:05)

RAPHAEL MONTEIRO PIRES

NÃO INFORMADO

REITORIA (11.01)

Matrícula: 252636001

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **61**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **29/08/2023** e o código de verificação: **2d2f293be7**



RESOLUÇÃO Nº 051/2019 – CONEPE

Altera a Resolução nº 011/2019-CONEPE que dispõe sobre a alteração da Política de Ações Afirmativas da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 445484/2019, Parecer nº 101/2019-PROEG e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 24 e 25 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 011/2019-CONEPE que dispõe sobre a alteração da Política de Ações Afirmativas da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Art. 2º As alterações de que trata o artigo anterior consiste em:

- I. Alterar o Parágrafo Único do art. 5º;
- II. Alterar a redação do *caput* do art. 7º e §2º do art. 7º;
- III. Incluir o §3º no art. 7º;
- IV. Alterar a redação do §4º do art. 8º;
- V. Supressão do termo “indígena” do art. 9º, II; art. 15 e art. 16.

Art. 3º O parágrafo único do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo Único Entende-se como escola pública aquela onde o estabelecimento de ensino é público e gratuito, mantido pela União, Estados ou Municípios, sendo vedado o uso de vagas reservadas em benefício de quem cursou o ensino médio em estabelecimento privado ou foi favorecido por bolsa ou auxílio de qualquer natureza, independente de ser parcial ou integral”.

Art. 4º O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Poderão concorrer às vagas reservadas a indígenas, os candidatos que assim se autodeclararem pertencentes a um grupo étnico reconhecido como tal.

§1º (...)

§2º A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade e será ratificada mediante a apresentação de declaração de indígena emitida por Comunidade reconhecidamente indígena ou da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

§3º A ausência de declaração de indígena emitida por Comunidade reconhecidamente indígena ou da Fundação Nacional do Índio – FUNAI ocasionará no indeferimento da matrícula do candidato”.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE



Art. 5º O §4º do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§4º *Caracterizado que o candidato não se enquadra como pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente, o seu pedido de matrícula será indeferido.*

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres-MT, 24 e 25 de setembro de 2019.



Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONEPE



Emitido em 29/08/2023

RESOLUÇÃO Nº 62/2023 - PROEG (11.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/08/2023 17:05)

RAPHAEL MONTEIRO PIRES

NÃO INFORMADO

REITORIA (11.01)

Matrícula: 252636001

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **62**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **29/08/2023** e o código de verificação: **7dfb873c6f**

Parecer Nº 60/2023 – PROEG/DEAAF

Partes Interessadas: Universidade do Estado de Mato Grosso
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Diretoria de Gestão de Ações Afirmativas

ASSUNTO: Minuta de Resolução que Altera a Política de Ações Afirmativas da UNEMAT – Resolução n. 011/2019 – CONEPE.

DOS FATOS: Trata-se do processo nº 23065-004628/2023 – 20, que inclui, altera e revoga dispositivos à Resolução n. 011/2019 – CONEPE e 051/2019 – CONEPE acerca das Políticas de Ações Afirmativas da UNEMAT para ingresso no Ensino Superior por meio do sistema de reservas de vagas, proposta pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação, conforme minuta em anexo.

HISTÓRICO: As políticas de ações afirmativas da UNEMAT tiveram início com o Programa de Integração e Inclusão Étnico-Racial – PIIER – criado em 2004 e implantado no segundo semestre de 2005. Desde então, parte do número total das vagas ofertadas em todos os cursos de graduação ficou reservada a candidatos autodeclarados negros (de cor preta ou parda), de acordo com critérios adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Já em 2013, uma nova política de ação afirmativa foi destinada aos estudantes de escolas públicas, e em 2016 houve a inclusão de estudantes indígenas (PIIER Indígena). Vale lembrar que a inclusão dessas duas modalidades de cotas não resultou em intervenções no PIIER. Em 2019 houve alteração no Programa de Políticas de Ações Afirmativas, passando a vigorar da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) das vagas oferecidas nos cursos de graduação ficam reservadas para candidatos Negros, Indígenas, pessoas com deficiências e demais estudantes que cursaram integralmente o Ensino Médio em Escola pública e gratuita, conforme as Resoluções Nºs 011/2019 - CONEPE e 051/2019- *Ad Referendum* do CONEPE.

DA ANÁLISE:

O processo em análise propõe alterações significativas para a política de ações afirmativas da UNEMAT. Dentre as mudanças pontuais, mas relevantes, constam inclusão de um parágrafo único ao Art. 2º, com o intuito de definir o que se entende por escola pública, destacando o caráter gratuito da escola pública. Destaca-se, também, inclusão de parágrafo único que prevê Instrução Normativa para reger as Comissões de Acompanhamento, ao Art. 11, o que se faz necessário para o efetivo andamento do processo de acompanhamento das ações afirmativas.

De forma mais substancial, altera a Res. 011/2019 e 051/2019 – CONEPE, o acréscimo de uma comissão de verificação para candidatos indígenas. Esta alteração atende à demanda por verificação dos documentos apresentados por candidatos indígenas, por ter havido casos de denúncia nos concursos vestibulares de 2022 e 2023, e altera os Art. 7º, 15 e 16.

Outra alteração significativa ocorre no Art. 17 e trata da permanência dos candidatos que tiverem suas autodeclarações de indígena, negro ou pessoa com deficiência não ratificadas pela comissão de verificação na ampla concorrência do processo seletivo. Esta alteração se faz necessária porque a atual redação, que prevê o indeferimento da matrícula de tais candidatos, pode ser aprimorada

para que haja mais equidade na ocupação das vagas. Além do mais, havemos de lembrar que a finalidade das comissões de verificação não é punir o candidato, mas evitar a possibilidade de fraudes.

Por fim, houve alteração na formação das comissões de verificação através da revogação do § 1 do Art. 12, que não se dará mais por câmpus, e a previsão de que o processo de verificação de candidatos negros se dê por meio da análise de vídeo, conforme alteração na redação do §1 do Art. 15. Essas alterações visam tanto a agilidade do procedimento de verificação quanto a menor desistência deste processo.

PARECER: Após análise do processo, considerando os documentos acostados aos autos, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação Manifesta-se FAVORÁVEL a Proposta de Resolução que altera a Política de Ações Afirmativas da Universidade do Estado de Mato Grosso.

É o nosso Parecer.

Cáceres, 28 de agosto de 2023.

Encaminhe-se à ASSOC, para inclusão na pauta do CONEPE.



Emitido em 29/08/2023

PARECER N° 464/2023 - PROEG (11.01.04)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/08/2023 17:05)

RAPHAEL MONTEIRO PIRES

NÃO INFORMADO

REITORIA (11.01)

Matrícula: 252636001

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **464**, ano: **2023**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **29/08/2023** e o código de verificação: **d70e41570b**